Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

CADERNO DE ENCARGOS

para celebração de um contrato no âmbito de um procedimento de Concurso Público N.º 06/ARME/2026

Aquisição de 1 (uma) Viatura Elétrica SUV Ligeira de Passageiros na modalidade de leasing financeiro

Praia, 17 de novembro de 2026

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Avenida da China, Piso 5
Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde

CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas 4
CAPÍTULO I 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 4
Prazo 4
CAPÍTULO II 5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
Cláusula 4.ª 5
Obrigações principais do Adjudicatário 5
Cláusula 5.ª 6
Local de fornecimento da viatura 6
Cláusula 6.ª 6
Prazo e horário do fornecimento da viatura 6
Cláusula 7.ª 6
Gestão do pessoal 6
Cláusula 8.ª 6
Pessoal e Seguros 6
Cláusula 9.ª 7
Regime de fornecimento 7
Cláusula 10.ª 7
Dever de boa execução 7
Cláusula 11.ª 7
Documentação 7
Cláusula 12.ª 8
Responsabilidade 8
Cláusula 13.ª 8
Inspeção da viatura 8
Cláusula 14.ª 9
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades 9
Cláusula 15.ª 9
Aceitação do Equipamento 9
Cláusula 16.ª 9
Garantia Técnica 9
Cláusula 17.ª 10
Preço Contratual 10
Cláusula 18.ª 10
Faturação e condições de pagamento 10
CAPÍTULO III 11
PENALIDADES E RESOLUÇÃO 11
Cláusula 19.ª 11
Penalidades 11
Cláusula 20.ª 11
Força Maior 11
Cláusula 21.ª 12
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 12
Cláusula 22.ª 13
Efeitos da resolução 13
Cláusula 23.ª 13
Resolução pelo Adjudicatário 13
Cláusula 24.ª 14
Despesas 14
CAPÍTULO IV 14
DISPOSIÇÕES FINAIS 14

Cláusula 25.ª 14
Objeto do dever de sigilo 14
Cláusula 26.ª 14
Prazo do dever de sigilo 14
Cláusula 27.ª 15
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário 15
Cláusula 28.ª 15
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante 15
Cláusula 29.ª 16
Dever de Informação 16
Cláusula 30.ª 16
Comunicações 16
Cláusula 31.ª 16
Resolução de litígios 16
Cláusula 32.ª 17
Contagem dos prazos 17
Cláusula 33.ª 17
Lei aplicável 17
Anexo I 18
CLÁUSULAS TÉCNICAS 18
Cláusula 1.ª 18
Finalidade 18
Anexo 18

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente a aquisição de 1 (uma) viatura Elétrica *Suv* Ligeira de Passageiros.

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento da viatura objeto do mesmo.

3. A viatura será adquirida sob a modalidade de Leasing financeira.

4. O fornecimento da viatura objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;

   b) O Caderno de Encargos;

   c) A proposta adjudicada, e

   d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos que compõem o contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao fornecimento da viatura, em conformidade com os respetivos

termos e condições descritas no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O fornecimento da viatura, objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias, a contar do período de vigência inicial.

4. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data do termo inicial do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Fornecer a viatura em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;

b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;

c) Entregar a viatura no local indicado pelo Adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;

d) Prestar toda assistência técnica em caso de necessidade decorrente do uso da viatura;

e) Comunicar de imediato à entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

f) Informar de imediato à entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

g) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa.

i) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhe seja imputável.

Cláusula 5.ª
Local de fornecimento da viatura

1. A viatura objeto do presente procedimento será fornecido no edifício da ARME, a qual tem sede em Av. China, 5º piso, Chã de Areia, Cidade da Praia, Cabo Verde.

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento da viatura noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.ª
Prazo e horário do fornecimento da viatura

1. O tempo máximo para a entrega da viatura é de 3 (três) meses.

2. O fornecimento da viatura deverá ter lugar entre as 8:30 horas e as 16:30 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 7.ª
Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento da viatura e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
2. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento da viatura será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.ª
Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 9.ª
Regime de fornecimento

1. O fornecimento da viatura objeto do presente procedimento será feito com autonomia e sem qualquer subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.ª
Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que a viatura a fornecer cumpre os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante e estão dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das especificações técnicas e no funcionamento da viatura objeto do contrato, que existam no momento em que a viatura é entregue.

Cláusula 11.ª
Documentação

1. Com o fornecimento da viatura compreendidas no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

   a) Declaração de garantia do fabricante da viatura;

   b) Declaração do fabricante relativa à garantia de assistência técnica da viatura;

   c) Declaração de garantia emitida pelo Adjudicatário.

2. Com a entrega da viatura objeto do presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante um auto de receção.

3. O adjudicatário devera ainda fornecer os documentos provisórios da viatura e posteriormente os documentos definitivos, nomeadamente livrete e título de registo de propriedade.

4. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que a viatura compreendida no presente procedimento será fornecida nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento da viatura objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.ª
Inspeção da viatura

1. Realizada a entrega da viatura compreendida no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) dias a uma inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade, Adjudicante, toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a

realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 14.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição da viatura, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15.ª
Aceitação do Equipamento

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade da viatura, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção da viatura, no prazo 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16.ª
Garantia Técnica

1. O Adjudicatário garante a viatura objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na proposta vencedora, a contar da entrega do mesmo, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

   a) Todos os componentes da viatura objeto do fornecimento;

   b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

   c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

   d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens discrepantes;

   e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou viatura reparados ou substituídos;

   f) O transporte da viatura ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquela viatura ou entrega das peças ou componentes em falta, reparado ou substituídos;

   g) Deslocação ao local de instalação ou de entrega.

3. A reparação ou substituição prevista no número anterior, devem ser realizadas no prazo de 5 dias uteis, salvo motivo de força maior, devidamente atendível pela entidade adjudicante.

4. Durante o prazo de garantia, indicado no n.º 1, o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e á sua custa a substituição de peças, materiais ou equipamentos e executar todos os trabalhos de reparação, que sejam indispensáveis para assegurar o uso normal da viatura nas condições previstas para os quais foram concebidos.

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, abusiva ou negligencia da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 17.ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento da viatura e serviços objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido do imposto devido.

Cláusula 18.ª
Faturação e condições de pagamento

1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 3 (três) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª
Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento da viatura objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

P=V*DA/180

Em que:

P= corresponde ao valor da penalidade

V= valor do fornecimento da viatura em atraso

DA= número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante fará a compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior a Entidade Adjudicante pode proceder à resolução do contrato.

5. Caso seja excedido o montante referido no n.º 3 e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 20.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

   a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

   b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

   c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

   d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

   e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

   f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

   g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

   h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

   i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;

   j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

k) Se a entrega da viatura compreendidas no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 22.ª
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.ª
Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

   c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

   d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

   e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando:

   a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual; ou

   b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.ª
Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento da viatura, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

4. No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;

5. Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

6. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

7. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

8. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 28.ª
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 29.ª
Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento da viatura e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 30.ª
Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 31.ª
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 33.ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Finalidade

As Cláusulas Técnicas constituem parte integrante do Caderno de Encargos, no âmbito do contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto principal a aquisição de 1 (uma) viatura *SUV* elétrica ligeira de passageiros, conforme as seguintes características técnicas constantes no anexo:

ANEXO
Aquisição de 1 (uma) viatura SUV elétrica ligeira de passageiros

Tipo de viatura	**Especificações Técnicas da Viatura SUV Elétrico**	
Tipo de Viatura : SUV Elétrico	**Motor**	Apenas Motor Elétrico
	Combustível	100% elétrico
	Transmissão	Modo de travagem regenerativa
		Direção à esquerda (LHD) Direção elétrica
	Autonomia	Autonomia mínima deve ser de 500 km (ciclo WLTP) durante as condições normais de verão (25°C-30°C)
		Autonomia mínima não deve sofrer desvios maior do que 10%, nos primeiros 4 anos
	Sistema de carregamento	Capacidade de usar carregadores rápidos
		Capacidade de usar conexão elétrica normal de baixa tensão (220 volts/CA, 50 Hz) para carregamento lento
		Compatível com sistema elétrico de Cabo Verde
		Cabo de carregamento com contato/p/mg tipo IEC 62196 AC tipo 2
		Cabo de carregamento com *plug* AC normal (CEE 7/4 Tipo F)
		O Veículo deve estar equipado com cabo de carregamento portátil e contato que o acompanha
	Carroceria	Portas: cinco (5)
		Assentos: deve ter, no mínimo 7(sete) lugares
		Cor: preferencialmente preto, ou similar, nenhuma escrita, autocolante *(stickers)* com o nome ou logo de fabricante e ou o operador económico. A viatura só pode ter os emblemas com os quais, originalmente, saíram da fábrica, tais como marca, modelo e outras indicações como, por exemplo AWD ou *eletric.*

		Dimensões mínimas: a viatura devem possuir as dimensões mínimas de 4,800m de comprimento; 1,800m de largura; 1,600m de altura
		Bagageira: capacidade de 500 litros, no mínimo
	Travões e pneus	Travões: discos dianteiros assistidos eletronicamente.
		Sistema de travagem ABS Sistema de Travagem Regenerativa
		Jante: podem ser de liga leve, de alumínio, de magnésio ou de carbono, com diâmetro dos aros igual ou maior a 18 polegadas
	Extras	Carregamento telemóvel
		Potencia máxima de motor igual ou superior a 150 kW
		Tração AWD
		"Vidros Elétricos" Portas dianteiras e traseiras
		Assistente de Estacionamento
		A/C isento de CFC
		Equipado com Rádio, porta USB, porta USB-C e conexão Bluetooth
		Sistema de Monitorização dos Pneus
	Segurança	Airbags dianteiros duplos, airbags de impacto lateral dos bancos dianteiros e de cortinas laterais
		Travagem autónoma de emergência
		Cintos de segurança de três pontos, para todos os passageiros
		Encostos de cabeça em todos os assentos
		5 estrelas no Euro PEANC (Programa Europeu de Avaliação de Novos Carros) ou outra classificação de Segurança automotiva equivalente
		Kit de primeiros socorros e colete reflexivo aprovado
	Requisitos Adicionais	**Garantia mínima da viatura:** 48 meses / 100.000 km
		Capacidade de fornecer serviços pós-venda completos (manutenção e reparação) de veículos elétricos, em tempo hábil.
		Garantia mínima da Bateria: garantia mínima de 100.000km. Garantia de que até 100.000 km ou até 8 anos, a bateria conservará pelo menos 80% da capacidade de carga original
		Sistema multimédia em português